



Retroatividade da Lei nº 14.230/2021, que deu nova redação à Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92), quanto ao dolo e aos prazos prescricionais

 STF	Tema 1199
Processo(s)	Status
<ul style="list-style-type: none"> • ARE nº 843989/PR 	<p>Reconhecida a repercussão geral: DJe: 04/03/2022</p> <p>Acórdão de mérito publicado: 12/12/2022</p> <p>Acórdão ainda não transitado em julgado.</p>
<p>Recorrente: Rosmery Terezinha Córdova</p> <p>Recorrido: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS</p>	
<p>Questão jurídica</p>	
<p>Discute-se a retroatividade da Lei nº 14.230/2021, que deu nova redação à Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92), em especial, em relação: (I) A necessidade da presença do elemento subjetivo – dolo – para a configuração do ato de improbidade administrativa, inclusive no artigo 10 da LIA; e (II) A aplicação dos novos prazos de prescrição geral e intercorrente.</p>	
<p>Tese firmada</p>	
<p>1) É necessária a comprovação de responsabilidade subjetiva para a tipificação dos atos de improbidade administrativa, exigindo-se - nos artigos 9º, 10 e 11 da LIA - a presença do elemento subjetivo - DOLO;</p> <p>2) A norma benéfica da Lei nº 14.230/2021 - revogação da modalidade culposa do ato de improbidade administrativa -, é IRRETROATIVA, em virtude do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, não tendo incidência em relação à eficácia da coisa julgada; nem tampouco durante o processo de execução das penas e seus incidentes;</p> <p>3) A nova Lei nº 14.230/2021 aplica-se aos atos de improbidade administrativa culposos praticados na vigência do texto anterior da lei, porém sem condenação transitada em julgado, em virtude da revogação expressa do texto anterior; devendo o juízo competente analisar eventual dolo por parte do agente;</p> <p>4) O novo regime prescricional previsto na Lei nº 14.230/2021 é IRRETROATIVO, aplicando-se os novos marcos temporais a partir da publicação da lei.</p>	